



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 109, DE 2011

Revoga o inciso X do art.29; o inciso III do art.96; as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 102, e alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 105, todos da Constituição Federal,

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso X do art. 29, o inciso III do art. 96, as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 102, a alínea “a” do inciso I do art. 105, e a alínea “a” do inciso I do art. 108, todos da Constituição Federal.

Art. 2º.Todos os agentes públicos detentores do foro privilegiado, previsto nas alíneas e incisos dos artigos da Constituição Federal citados no artigo primeiro, responderão por infrações penais comuns, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade na localidade onde exercem suas funções nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A sociedade brasileira vem demonstrando sua intolerância a corrupção e a impunidade que estamos assistindo há anos, e que, ainda, não conseguimos controlar.

Legislações como a ficha limpa é um dos exemplos de que nós parlamentares estamos tentando evitar que políticos já punidos por via judicial, cheguem a ocupar novos cargos públicos, colocando em risco os bens públicos.

O foro privilegiado é um dos assuntos mais discutidos ultimamente, pois da maneira como está normatizado, vem propiciando a impunidade. Ele desrespeita o princípio da igualdade, quando deixa de aplicar a lei de maneira idêntica a todas as pessoas, dando privilégios a uns em detrimento de outros.

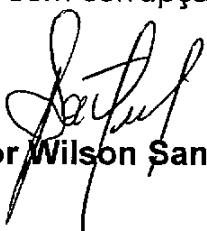
Não existe uma justificativa ética para mantermos o foro privilegiado, esta é a grande verdade. Ele vem inviabilizando qualquer condenação, a prerrogativa da função se tornou um instrumento que evita punições.

Observemos que os ministros do STF são indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado. Esta situação nos leva a seguinte conclusão; possíveis “acusados” são os responsáveis pela nomeação de seus julgadores. Também o responsável pela acusação, o Procurador Geral da República poderá ser nomeado por um possível acusado, mesmo que juridicamente possível, a ética deste procedimento pode ser discutida.

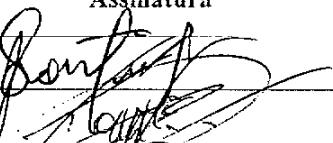
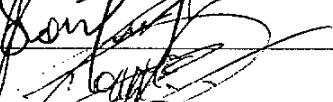
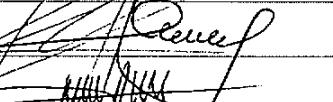
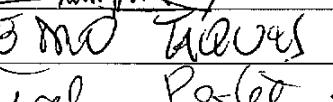
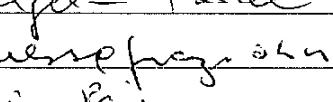
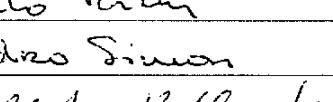
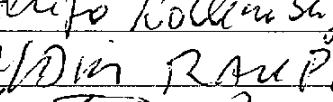
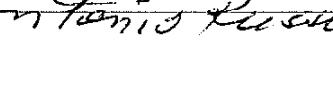
Acredito que todo acusado de cometer um crime deve ser julgado pelo juiz do local onde ele trabalha ou exerce sua função, qualquer que seja o cargo, o emprego ou ofício, assim, evitariíamos possíveis deslocamentos do acusado e a pulverização de ações em vários locais, o que, também, não é aconselhável.

Todos devem ser tratados igualmente, sob pena de não se ter uma democracia, mas uma aristocracia, em que uma elite governante se coloca acima da lei.

A aprovação desta atenderá ao clamor da sociedade, por um Brasil mais justo, mais ético, sem corrupção.



Senador Wilson Santiago

SENADORES		
Assinatura	Nome do Parlamentar	
1. 	1. Wilson Santiago	WILSON SANTIAGO
2. 	2. DEMOSTENES TORRES	DEMOSTENES TORRES
3. 	3. Ana Amélia (PP/RS)	ANA AMÉLIA
4. 	4. Giovani Bogéte	GIOVANI BORGÉTE
5. 	5. Pedro Taques	PEDRO TAQUES
6. 	6. Angéla Portela	ANGÉLA PORTELA
7. 	7. Vanessa Grazziotin	VANESSA GRAZZIOTIN
8. 	8. Paulo Paim	PAULO PAIM
9. 	9. Pedro Simon	PEDRO SIMON
10.	10. Roderigo Melo	RODRIGO MELO
11.	11. Rodolfo Raulupp	RODOLFO RAULUPP
12.	12. Antonio Rossi	ANTONIO ROSSI

13.	Stuap	EDUARDO AMORIM
14.	Rechitare o (and R&B)	TAKIO ASSAI
15.	Stiletto	DECIOS DO AMERAL
16.	Amor	CLO MIRANDA
17.	Li (and L) Li	LINDBERGH FARIA
18.	W	VOLDEMIR MOKA
19.	St	CASILDO MALDONÁR
20.	Em (and R)	SÉRGIO SOUZA
21.	W	MATTEO PINHEIRO
22.	W (and R)	EDUARDO SUDOLY
23.	W	ANTONIO CARLOS VA- LA DARE'S
24.	W (and R)	MATA
25.	W	GURGACE
26.	W	WILSON HENRÍQUE
27.	W	CRISTOVAM BUARQUE
28.	W	BENEDITO DE CIRAS
		PIMENTEL
		MONTIREE
		RIZIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

Art. 96. Compete privativamente:

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Pùblico, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Pùblico da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....

Art. 108 Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

Senado Federal

Sistema de Envio de Documentos Legislativos

Recibo de envio da cópia eletrônica de documentos.

NÚMERO DO DOCUMENTO

51065.60116

DESTINO

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF

DESCRIÇÃO

PEC - FORO PRIVILEGIADO

TIPO DO DOCUMENTO

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

AUTOR

Wilson Santiago

EMENTA / RESUMO

Revoga o inciso X do art.29, o inciso III do art.96; as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 102, e alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 105, todos da Constituição Federal

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO DOCUMENTO

Jussanan Portela dos Santos

DATA E HORA DO ENVIO

NOME E TAMANHO DO ARQUIVO ENVIADO

08/11/2011 - 12:10

pec. foro privilegiado 1.rtf - 88566 bytes (Texto inicial)

LEGISLAÇÃO CITADA 2.rtf - 45888 bytes (Legislação citada)

DADOS ADICIONAIS DO DOCUMENTO

Observação:

O conteúdo do texto eletrônico enviado será o mesmo do texto subscrito pelo Senador e essa correspondência é de exclusiva responsabilidade do Gabinete remetente.

O envio eletrônico do presente documento pelo Gabinete pressupõe autorização para sua divulgação na página do Senado Federal na Internet, após o recebimento pelo Órgão de destino.

MESA DO SENADO FEDERAL - MESA - SF.

Recebido em 08/11/2011 às 12:19 horas, por Paulo Emílio Dantas Nazaré.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 09/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15934/2011